

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 117/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Select Fund Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda. / Fazenda Buriti e outras
CNPJ	09.501.258/0001-46
Município	Diamantina
Nº PA COPAM	24425/2014/001/2015
Código - Atividade - Classe	G-03-02-6 – Silvicultura – 3055,10 hectares – classe 3
Licença Ambiental	LOC Nº 168/2017 Licença concedida pelo Superintendente da SUPRAM Jequinhonha em 31-mar-2017.
Condicionante de Compensação Ambiental	4 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - GCA/IEF, processo de compensação ambiental previsto no Art. 36 da Lei Federal Nº 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor de referência do empreendimento (Jul/2018)	R\$ 38.943.879,39
Fator de Atualização TJMG – de Jul/2018 a Set/2020	1,0658681
Valor de referência do empreendimento atualizado (Set/2020)	R\$ 41.509.038,73
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Set/2020)	R\$ 207.545,19

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, Tabela 33, apresenta diversas espécies ameaçadas registradas na área de estudo, por exemplo o <i>Puma concolor</i> (onça-parda) e o <i>Leopardus pardalis</i> (jaguaritica).</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Sabe-se que o potencial de invasão por sementes produzidas nas plantações de eucalipto é muito baixo, entretanto o eucalipto, no caso o <i>Eucalyptus sp.</i> é originário da Austrália, portanto se trata de uma espécie alóctone, deste modo possui grande capacidade de alterar o ecossistema local, substituindo a vegetação nativa de campo por ilhas de vegetação fechada que é constituída pela floresta de eucalipto. Assim, mesmo indiretamente, o empreendimento poderá introduzir ou facilitar o plantio de espécies alóctones.</p> <p>Com relação ao gênero <i>Eucalyptus</i>, MATTHEWS (2005)¹ relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Nesse sentido, as fitofisionomias do Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão biológica por espécies de planta.</p> <p>Em virtude da ocupação humana no Cerrado, várias plantas não-nativas – entre elas o capim-gordura e as braquiárias – foram introduzidas no ambiente e tinham a função de alimentar o gado bovino. <u>O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também</u></p>	0,0100	0,0100	X

¹ Matthews S. et al.(2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

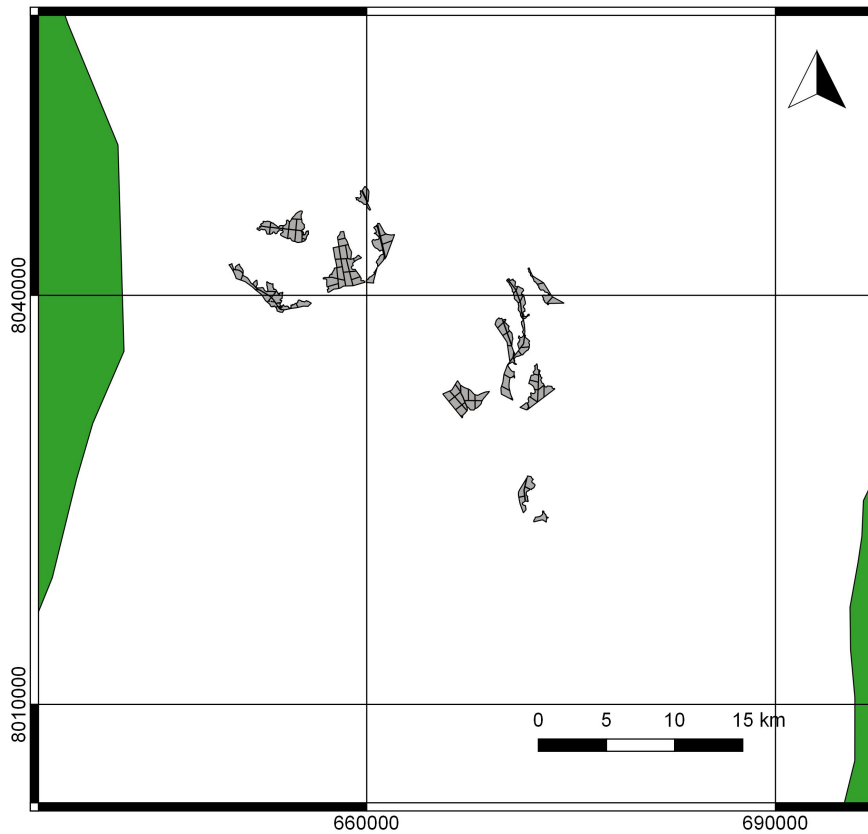
<p>foram plantados ali, e ocuparam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo, assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente [grifo nosso].²</p> <p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas³.</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p>	<p>Ecossistemas especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado fora da área de cobertura da Lei Federal Nº 11428/2006. Nas áreas de influência do empreendimento (All e AID), existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), campo cerrado (outros biomas) e cerrado (outros biomas). Destaca-se a informação contida no EIA sobre a AID: “Nessa área verificamos os impactos de segunda ordem, advindos da atividade florestal. A temática mais afetada na AID para a atividade florestal é a vegetação, oriunda dos efeitos de borda e da qualidade da água”. Sendo assim, com o empreendimento espera-se a afetação das fitofisionomias acima apresentadas.</p> <p>- Durante fiscalização realizada pelo NUFIS Jequitinhonha, o empreendimento foi autuado (Autos de Infração Nº 3673/2015, 3674/2015,</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

² Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

³ Disponível em:

<http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8lVI5nZDjxPG9tL2htf34qfnUpODgE WQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0Zjt#sheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

<p>135841/2015, 135842/2015, todos lavrados em fevereiro de 2015) pelo cometimento de infrações ambientais previstas no Decreto Estadual 44.844/2008 e as atividades de “silvicultura; supressão de vegetação nativa; alteração de uso do solo e intervenção em recursos hídricos” foram suspensas pelos autos supracitados. No dia 18/05/2015, Protocolo R0368236/2015, a empresa solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC objetivando dar continuidade às atividades suspensas. O TAC Nº 003/2015 foi assinado em 31/08/2015 e a comprovação do cumprimento dos itens constantes no referido documento foi emitida por meio do Ofício SUPRAM JEQ Nº 254/2016 em 28/04/2016 (p. 3, Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017).</p> <ul style="list-style-type: none"> - A atividade de silvicultura está propensa a ocorrência de incêndios florestais, que pode atingir as áreas de preservação permanentes e de reserva legal, comprometendo a biodiversidade florística local (p. 31, Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017). - Para a ampliação do projeto da SELECT FUND, existe uma área potencial de 879 ha de pastagem com árvores isoladas. Esta ocupação significará uma pequena redução de habitat e de indivíduos de diversas espécies vegetais, além da intervenção na dispersão de propágulos para colonização de áreas adjacentes (EIA, p. 387). 				
--	--	--	--	--



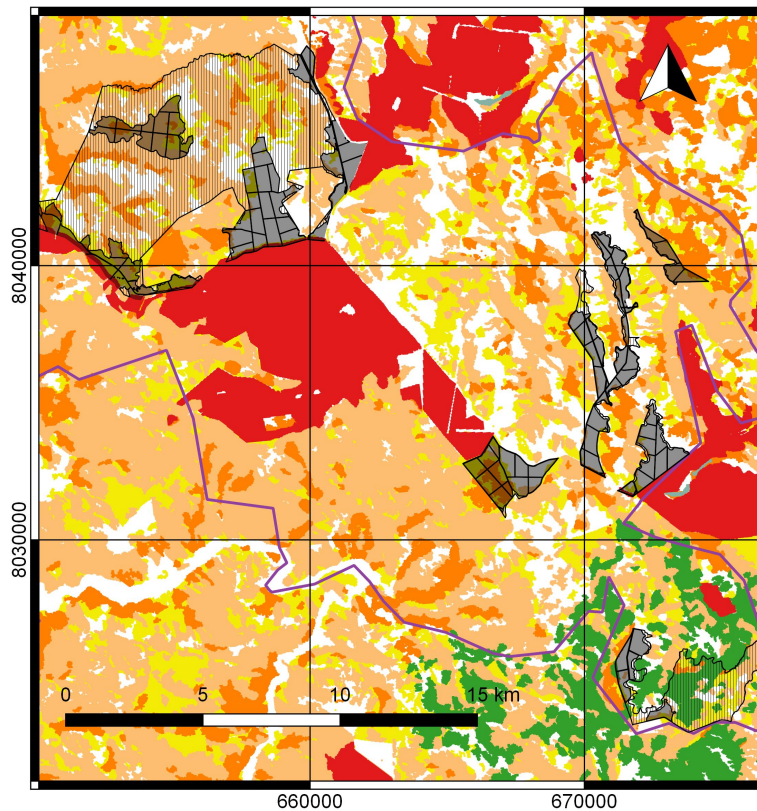
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

- Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)
- ADA_Buriti

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 10/ago/2020.



COBERTURA FLORESTAL

Legenda

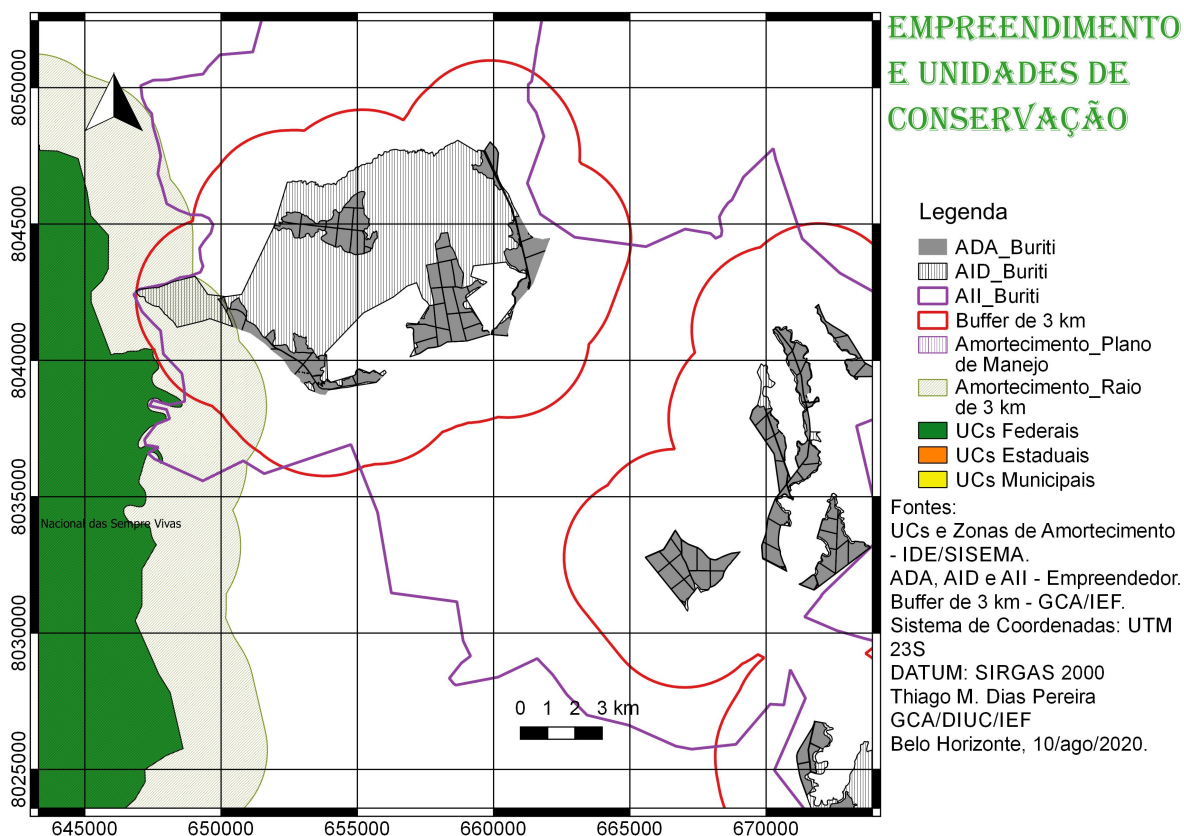
- ADA_Buriti
- AID_Buriti
- AII_Buriti
- Cobertura florestal (2009)**
- Água
- Vereda
- Campo
- Campo cerrado
- Cerrado
- Floresta estacional semidecidual montana
- Eucalipto
- Urbanização

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADA, AID e AII - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 10/ago/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Consta do Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017 a informação, apresentada abaixo, que impossibilita a marcação do presente item da planilha GI:</p> <p>4.2.7. Espeleologia</p> <p>Foram apresentados estudos espeleológicos sendo definida a ADA (Área Diretamente Afetada) como toda a extensão das áreas de talhamento, estradas de acesso, aceiros e plantas de beneficiamento da madeira e como AID (Área de Influência Direta) foi considerado um buffer de 250 metros da área da ADA. A prospecção em campo teve duração de 3 três dias. Segundo os estudos apresentados, o mapa de potencial foi elaborado baseando-se no tipo de litologia da área, bem como levando em consideração a declividade, rede hidrográfica local, hipsometria e visita em campo para identificação de áreas de afloramento rochoso. <u>Como o empreendimento está localizado em áreas de médio e baixo potencial de ocorrência de cavidades, o caminhamento foi considerado adequado e realizado prioritariamente na AID. A prospecção não identificou nenhuma feição espeleológica na área de estudo.</u></p> <p>As cavernas cadastradas mais próximas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e pelo Cadastro Nacional de Cavernas da Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE) encontram-se a oeste das áreas de influência do empreendimento em questão, a saber, Gruta da Cascata e Toca da Onça a cerca de 10 km a oeste da AII em linha reta. [grifo nosso].</p>	0,0250		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, levando em conta que o presente item considera afetação não só de UC de proteção integral como de zonas de amortecimento de UCs de proteção integral, verifica-se do mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” que a ADA do empreendimento está a menos de 3 km da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Sempre-Vivas. Além disso, as áreas de influência do empreendimento (AID e AII) interceptam a ZA desta UC. A AID dos meios físico e biótico recebe os impactos de segunda ordem, enquanto a AII dos meios físico e biótico</p>	0,1000	0,1000	X

é o território onde são verificados a extensão/continuidade dos impactos indiretos ou de terceira ordem, relacionadas com a produção florestal.

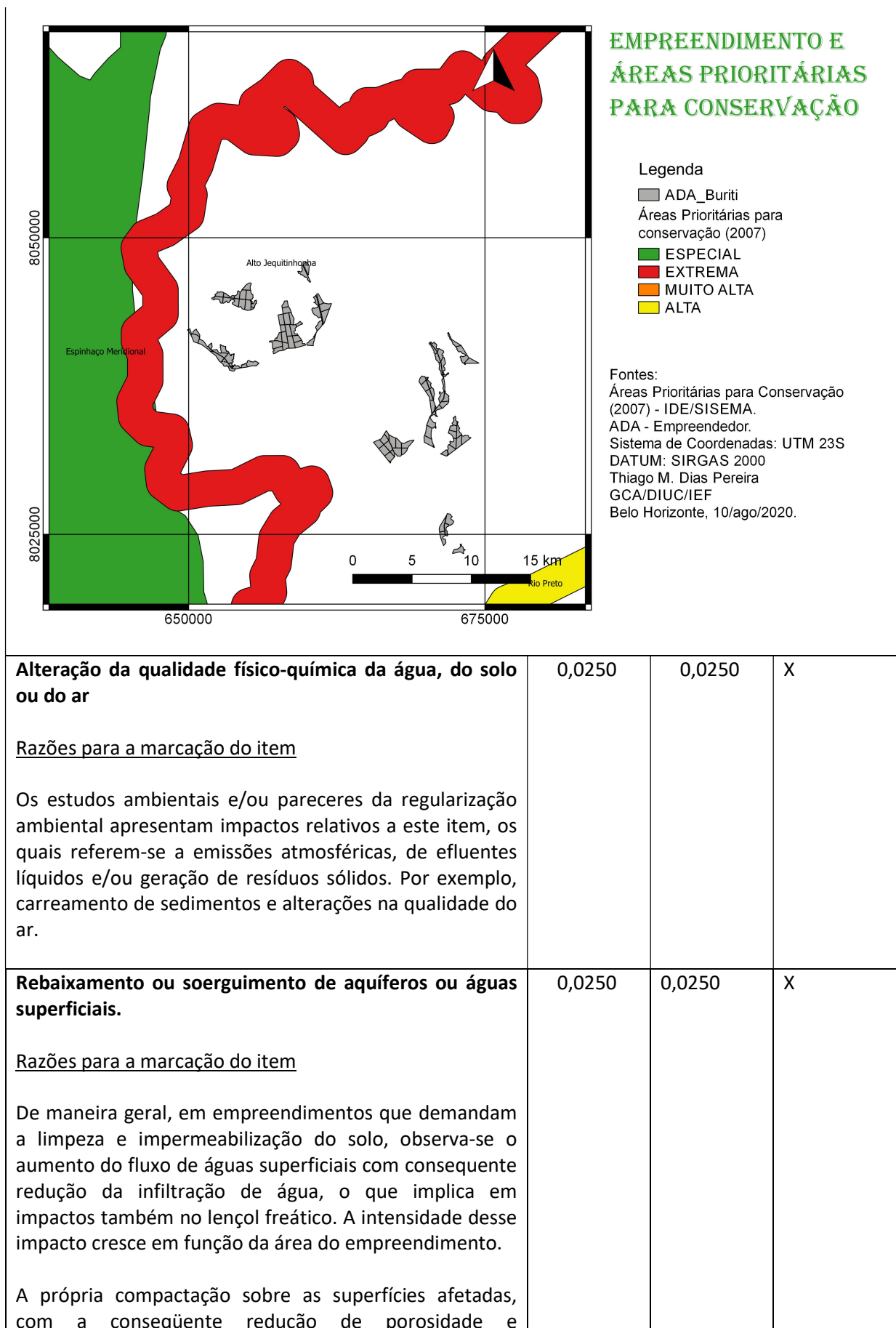


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

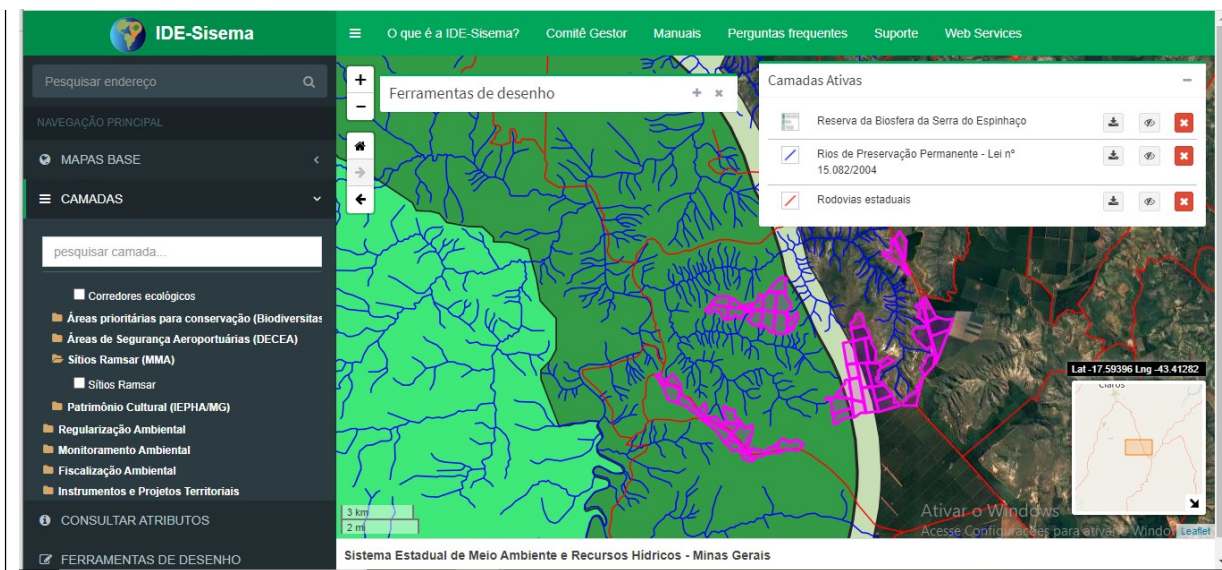
Razões para a não marcação do item

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



<p>permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>O impacto ocorre durante a fase de operação do empreendimento, apresentando vinculação com o aumento dos processos erosivos. O EIA, página 391, destaca este impacto:</p> <p>Os impactos das atividades de colheita das florestas “[...] está relacionado ao processo de colheita do material lenhoso, e associado a outros processos procedentes como erosão, alteração do micro clima e alteração na recarga hídrica local, já que a exposição do solo com a compactação de máquinas agrícolas potencializa esses impactos”.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Não foram identificadas referências a barramentos no Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017.</p>	0,0450		
<p>Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao IDE-SISEMA, verificamos que o empreendimento encontra-se:</p> <p>a – parcialmente inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;</p> <p>b – situado a montante de rio de preservação permanente – Lei nº 15.082/2004; e</p> <p>c – localizado nas proximidades ou interceptado por rodovias estaduais.</p> <p>Além disso, não há dúvida que a silvicultura destoa visualmente do tipo de vegetação existente na área.</p>	0,0300	0,0300	X



<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Consta do EIA, p. 392, a seguinte informação do impacto positivo sequestro de carbono: Com o incremento florestal esperado para o projeto (30-40 m³/ano) existe um acúmulo de carbono presente na biomassa florestal. Esse incremento de carbono na biomassa é positivo, tendo em vista o crescimento rápido da cultura e comparando com o cerrado existente, em que o acúmulo de biomassa na floresta madura é reduzido.</p> <p>O ciclo entre o plantio das mudas e o corte das árvores está em torno de sete anos, o que torna essas florestas mais eficientes na captação de carbono, pois durante a fase de crescimento da planta se dá a maior absorção, decrescendo após esse estágio. As árvores de uma floresta nativa necessitam de energia apenas para se manterem, sendo que para florestas plantadas, o crescimento é constante, por ser realizado a cada sete anos o corte e novo plantio.</p> <p>Assim, o impacto em tela pode ser considerado positivo, em relação ao sequestro de carbono.</p> <p>O Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017 também destaca o referido impacto positivo.</p>	0,0250		
<p>Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- O EIA, página 380, cita o seguinte impacto: "Continuidade dos impactos relacionados a alterações na</p>	0,0300	0,0300	X

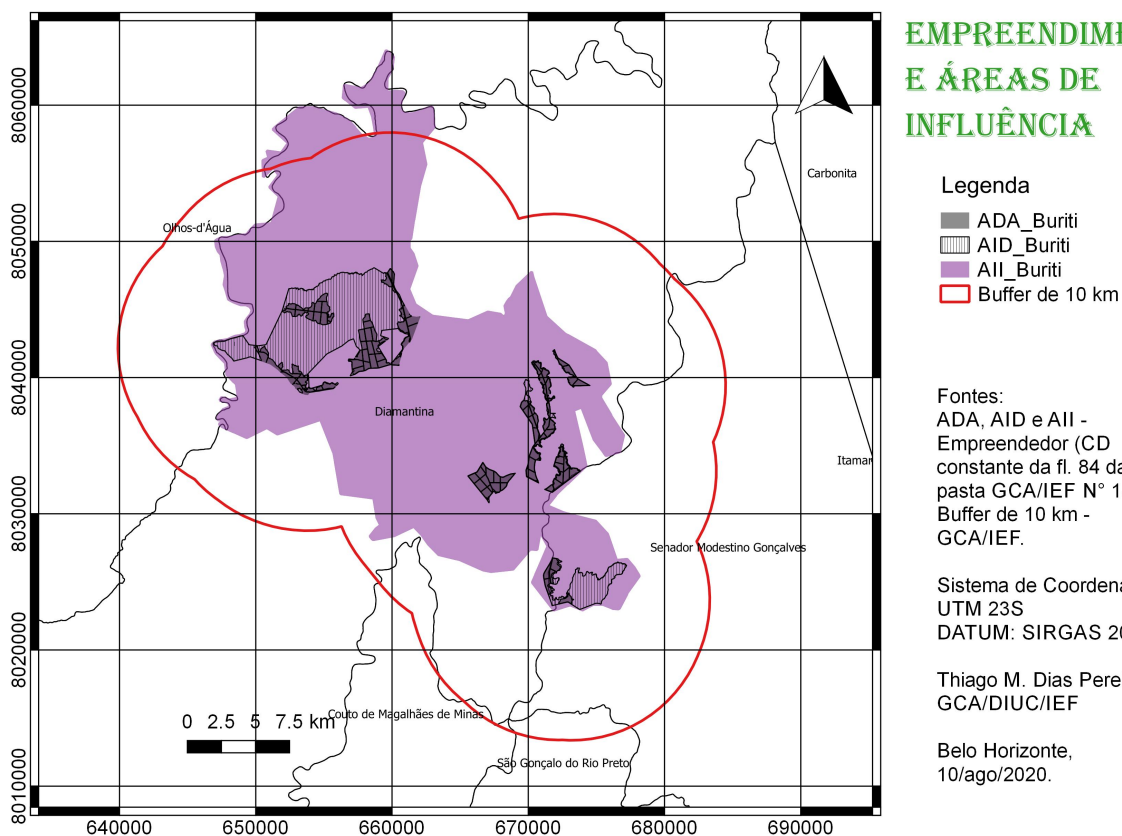
<p>erodibilidade pedológica local e carreamento de sedimentos”.</p> <p>- “As atividades de implantação, manutenção e colheita das florestas comerciais de eucalipto, assim como o trânsito de máquinas, implementos e veículos podem desencadear processos erosivos e favorecer o carreamento de sedimentos e particulados finos para áreas mais baixas e recursos hídricos, [...]” (p. 26-27, Parecer SUPRAM Jequi nº 0320677/2017).</p>			
<p>Emissão de sons e ruídos residuais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA apresenta diversas referências a veículos e equipamentos que desencadeiam a emissão de ruídos: Os veículos e maquinário para o manuseio do plantio e transporte dos funcionários [...] (EIA, p. 362). Todo projeto florestal demanda uma série de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. Esses veículos são os atores principais dos impactos relacionados a qualidade do ar, onde a movimentação de terra e o trânsito de veículos sobre o solo continuará a provocar emissões de material particulado para a atmosfera (EIA, p. 381). Durante as fases de continuidade e ampliação do projeto, o fluxo nas vias de acesso e dentro das áreas de supressão tendem a aumentar significativamente (EIA, p. 388).</p> <p>Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>O próprio parecer SUPRAM inclui um impacto referente a “alteração no nível de pressão sonora”.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,4000
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando os impactos desde o início da implantação do empreendimento (trata-se de LOC), considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos ADA, AID e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 84 da pasta GCA/IEF nº 1500. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA e AII. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites da AII estão a mais de 10 km do empreendimento (porção norte). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCA/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5500
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

Reserva Legal

Consta no EIA, p. 44, a seguinte informação:

3.6. RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁRES DE CONSERVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

(Item 14 do Termo de Referência)

O imóvel Fazenda Complexo Buriti, de propriedade da SELECT FUND, possui área total de 9784,81 ha e, possui área útil de Plantio de Silvicultura de 4506,18 ha. A área de Reserva Legal Florestal do empreendimento possui 1957 ha, correspondente a 20% dos imóveis rurais. [...].

Uma vez que o empreendimento apresenta exatamente 20% de RL, conforme informado no EIA, não faz jus ao previsto no Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Jul/2018)	R\$ 38.943.879,39
Fator de Atualização TJMG – de Jul/2018 a Set/2020	1,0658681
Valor de referência do empreendimento atualizado (Set/2020)	R\$ 41.509.038,73
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Set/2020)	R\$ 207.545,19

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. A responsável pelo preenchimento do referido documento é a Sra. Amanda Aparecida Mota (CRC SP-233929/O-1). Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, de acordo com o critério do POA_2020 o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento do Parque Nacional das Sempre-Vivas. Em consulta ao CNUC no dia 25/08/2020, às 09:12, verificamos que a referida UC está adequadamente cadastrada no CNUC, portanto faz jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Set/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 99.621,69
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 49.810,84
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 8.301,81
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 8.301,81
Parque Nacional das Sempre Vivas	R\$ 41.509,04
Total	R\$ 207.545,19

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1500, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 29455/2014/001/2015 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0320677/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a zona de amortecimento do Parque Nacional das Sempre-Vivas, que é de Proteção Integral. De acordo com o artigo 17, do Decreto 45.175/2009: *“No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”*.

O Parque Nacional das Sempre-Vivas está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme consulta realizada pela área técnica. Desse modo, a referida unidade deverá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da

Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 89. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2